



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/5/2012

Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012

Autor  
VALDIR COLATTONº do Prontuário  
560

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 4	Parágrafo 7º e 8º	Inciso	Alínea
--------	-------------	----------------------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se os parágrafos 7º e 8º ao artigo 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificada pela MP 571, de 25 de maio de 2012:

§ 7º Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

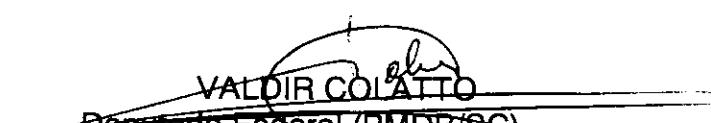
§ 8º No caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo.

## JUSTIFICATIVA

No federalismo brasileiro temos a União, Estados e Municípios, e a visão de Meio Ambiente urbano é diferente da visão de Meio Ambiente na área rural. Nesse sentido, a própria Constituição Federal em seu artigo 182, estabelece que quem determina o grau de ocupação, a maneira de expansão e as limitações administrativas em geral, são os planos diretores e não uma Lei federal. E isso já vem homenageado pelo Estatuto das Cidades o poder de planejamento espacial do Plano Diretor.

Nesse sentido, propõem-se os parágrafos 7º e 8º dando essa autonomia aos municípios.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

  
VALDIR COLATTO  
Deputado Federal (PMDB/SC)

